



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº: 015/2025.

EDITAL Nº: 001/2025.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra visando a construção de UBS tipo I, conforme proposta nº 12005.7410001/24-001, Novo PAC, incluindo o fornecimento de todo o material.

A empresa THOR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, almejando participar do processo licitatório em epígrafe, ***necessita e solicita esclarecimentos sobre a prestação de garantia da proposta:*** “Prezados. No Edital item 10.17 Solicita que a garantia de propostas seja prestada em até 2 horas após a convocação pelo agente de contratação, após o encerramento da fase de lances. Porém no subitem 10.17.2 já cita ao contrário, que a garantia deverá ser prestada antes do certame. Ao tentar cadastrar a proposta, o sistema não deixa passar pra frente sem anexar a garantia. Sabe nos informar se será necessário a apresentação da garantia de proposta antes do certame (no ato do cadastramento de proposta) ou se será somente após o encerramento da fase de lances ??”

Resposta ao pedido de esclarecimento: Senhor licitante, inicialmente cumpre colacionar as subcláusulas do edital das quais se extrai as regras para apresentação da garantia da proposta, vejamos:

8.4. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a **prestar, previamente,** garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$2.108.218,08), **cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.**

(...)

10.17. Nos termos da subcláusula 8.4 deste edital, **ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a LICITANTE para encaminhar, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS a contar da convocação, o comprovante de prestação prévia de garantia de proposta** nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$2.108.218,08), da seguinte forma:

(...)

10.17.2. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, **se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação** pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

Percebe-se que o edital é claro ao exigir que a garantia da proposta seja prestada **previamente** à abertura do certame, porém, de acordo com as regras estabelecidas no edital convocatório, o envio do comprovante só será exigido após a fase de lances. Desta forma, o licitante interessado em participar do certame deverá providenciar a garantia da proposta antes do início da sessão, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação.

Assim sendo e, considerando a afirmação da licitante de que “ao tentar cadastrar a proposta, o sistema não deixa passar pra frente sem anexar a garantia”, esta agente de contratação decide editar o



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

cadastro do processo na plataforma eletrônica LICITANET para constar os mesmos critérios/regras de apresentação do comprovante de garantia estabelecidos no edital convocatório.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 26 de março de 2025.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Agente de Contratação